



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

A Vereadora que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI – INDICATIVO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CRECHE DO IDOSO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada a “Creche do Idoso”, que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 18 horas.

Parágrafo Único: A atenção especial de que trata o caput deste artigo, compreenderá os seguintes requisitos:

I - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

II - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a "Creche do Idoso" como um componente da atenção integral à população idosa.

Art. 2º. O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I - As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo Único do Art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente;

II - Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da "Creche do Idoso" de que trata esta Lei;

Art. 3º. A "Creche do Idoso" deverá proporcionar aos idosos:

I - Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II - Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III - Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

IV - Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Art. 4º. Os idosos serão recebidos na "Creche do Idoso" por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 23 (vinte e três) dias, do mês de julho, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

VEREADORA – REDE





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer, em grande maioria dos casos, devido as suas rotinas de trabalho e estudo, que lhes impossibilitam ficar todo o tempo em casa cuidando dos idosos, haja vista precisarem trabalhar e/ou estudar, para garantir sua subsistência.

É cada vez mais comum a situação de idosos semi dependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

A intenção do presente Projeto Indicativo é tentar suprir parte dessa necessidade, criando a "Creche do Idoso", um espaço onde os idosos terem à sua disposição uma atenção especial, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado.

Nas referidas unidades, os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física, assistentes sociais e visitas de profissionais da área da saúde.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas.

Pelo exposto, e certa de que a implementação da medida proposta é necessária, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003500390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em **23/06/2023 11:29**

Checksum: **3F85E62961BE642BE4ABD95E5A21BA2DEDD24B33CC16393DE727FE4B5F65C4F8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370030003500390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.